

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



LEI N.º 635

DE 25 DE NOVEMBRO DE 1997.

“CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário - FMDA, instrumento de captação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de incentivo à agricultura e pecuária.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário - FMDA

- I. Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- II. Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- III. Receita de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizada na forma da lei;
- IV. As parcelas do produto de arrecadação e outras receitas próprias, oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Desenvolvimento Municipal terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;
- V. Produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VI. Doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;
- VII. Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o Órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pelo desenvolvimento agropecuário, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário - FMDA.

Art. 3º - O FMDA será gerido pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, sob orientação e controle de Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Parágrafo Único - O orçamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário - FMDA, integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário - FMDA, serão aplicados em:

- I. Financiamento total ou parcial de Programas, projetos e serviços agropecuário, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Agricultura,

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



- Abastecimento e Meio Ambiente responsável pela execução da política agrícola ou por órgãos conveniados;
- II. Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor agropecuário;
- III. Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- IV. Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de desenvolvimento agropecuário;
- V. Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de desenvolvimento agropecuário;
- VI. Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humano na área agropecuária;
- VII. Subsidiar operações de crédito liberados aos mini e pequenos produtores do município, pelas agências, instituições de crédito oficiais e Cooperativas de Crédito, até o limite de 2% (dois por cento) do valor da operação, segundo critério adotado em Resolução do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta Lei, consideram-se mini e pequenos produtores aqueles assim enquadrados nas "Instruções de Operações de Crédito" do Banco do Brasil.

Art. 5º - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais ligado ao setor primário se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Parágrafo Único - Ficam autorizadas as celebrações de convênios aprovados pela maioria absoluta no Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, até o limite de 100 UPFM, por cada instrumento.

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário serão submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, mensalmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica, sem elidir a competência do Controle Externo exercido pela Câmara Municipal com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Art. 7º - Para atender às despesas decorrentes das implantação da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), obedecidas as prestações contidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 8º - Ficam revogadas a Lei nº. 462/93 e todas as demais disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

CARLOS MAGNO RAMOS
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
PROTÓCOLO

26/11/97	N.º 508/97
Degivaldo	
REGISTRAVEL	



AO EXMO SR. PRESIDENTE:

Segue o presente processo montado nesta seção
através dos documentos em anexo ao mesmo

Em, 26-11-97

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Degivaldo
Degivaldo Jesus dos Santos
Seção Protocolo
Port. 039/GP/CMOPD/RO/97

Ao Diretor Legislativo /cmopo, Segue
o presente processo, para conferência.

Em, 27-11-97

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

RJ
Carmo Cabral de Souza
Secretário Geral
Assinado digitalmente

Ao Rubens Gonçal;

Sugiro o seguinte processo para
ser encaminhado.

Em, 10-12-97

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

MV
Rubens José Vittorazi
Dir Div Legislativa
Port. 050/GP/CMOPD/9